



JUNTA DE FREGUESIA DE URZELINA

REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO E PISCINA DA URZELINA



REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO E DA PISCINA DA URZELINA

Nota justificativa e ponderação dos custos e benefícios

O Parque de Campismo da Urzelina e a Piscina da Urzelina constituem equipamentos de interesse público local, destinados a promover a fruição turística, recreativa, desportiva e de lazer da freguesia, assegurando simultaneamente condições adequadas de segurança, salubridade, proteção ambiental e boa convivência entre os utentes.

O funcionamento dos parques de campismo encontra-se enquadrado no regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, e nos requisitos específicos previstos na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, que determina a existência de regulamento interno e estabelece matérias mínimas relativas à utilização e funcionamento destes equipamentos.

Torna-se, assim, necessário aprovar regras claras, proporcionais e sistematizadas, que permitam uma gestão eficiente dos equipamentos, a preservação das instalações, a proteção dos utentes e a utilização responsável dos espaços públicos sob gestão da Freguesia.

A aprovação do presente Regulamento não implica, por si só, encargos financeiros acrescidos relevantes para a Freguesia, procurando antes racionalizar procedimentos, clarificar direitos e deveres e prevenir custos decorrentes de utilizações indevidas, danos, conflitos ou incumprimento de regras de segurança e higiene.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9.º e 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, e na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, é aprovado o presente Regulamento Interno do Parque de Campismo e da Piscina da Urzelina.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, acesso, utilização, conservação e segurança do Parque de Campismo da Urzelina e da Piscina da Urzelina, adiante designados, respetivamente, por Parque de Campismo e Piscina.

2 - O presente Regulamento aplica-se a todos os utentes, campistas, visitantes, acompanhantes e demais pessoas que acedam aos equipamentos referidos no número anterior.

Artigo 2.º

Entidade gestora

1 - O Parque de Campismo e a Piscina são geridos pela Junta de Freguesia de Urzelina, adiante designada por Junta de Freguesia.

2 - Compete à Junta de Freguesia assegurar a gestão corrente dos equipamentos, a aplicação do presente Regulamento, a cobrança das taxas devidas e a adoção das medidas necessárias à segurança, higiene, manutenção e bom funcionamento das instalações.



3 - A Junta de Freguesia pode designar responsável, trabalhador ou colaborador para assegurar a receção, fiscalização, limpeza, vigilância ou apoio ao funcionamento dos equipamentos.

Artigo 3.º

Natureza e finalidade dos equipamentos

1 - O Parque de Campismo destina-se à prática de campismo, em regime temporário, mediante utilização de tendas e demais material amovível adequado a esse fim.

2 - A admissão de caravanas, autocaravanas ou outros veículos habitáveis depende de autorização expressa da Junta de Freguesia e da existência de condições técnicas e de segurança adequadas, sem prejuízo da legislação aplicável.

3 - A Piscina destina-se à prática recreativa da natação, à ocupação de tempos livres e à realização de atividades de lazer compatíveis com a sua natureza e com as condições de segurança e higiene exigíveis.

Artigo 4.º

Período e horário de funcionamento

1 - O Parque de Campismo funciona, em regra, entre junho e setembro de cada ano.

2 - A receção do Parque de Campismo funciona, em regra, das 09h00 às 19h00.

3 - O horário da receção pode ser ajustado pela Junta de Freguesia, designadamente para compatibilização com o horário do transporte marítimo de passageiros, situações de maior procura, necessidades de serviço ou circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

4 - A Piscina funciona, em regra, entre junho e setembro, das 12h00 às 19h00.

5 - A Junta de Freguesia pode alterar, suspender, reduzir ou alargar os períodos e horários de funcionamento, por razões meteorológicas, sanitárias, técnicas, operacionais, de segurança, de manutenção, de interesse público ou de força maior.

6 - Os períodos e horários em vigor devem ser afixados em local visível e divulgados pelos meios considerados adequados.

Artigo 5.º

Taxas e pagamentos

1 - A utilização do Parque de Campismo e da Piscina está sujeita ao pagamento das taxas constantes dos anexos ao presente Regulamento, sem prejuízo de outras taxas, isenções ou reduções legalmente aprovadas.

2 - O pagamento das taxas é efetuado no ato de entrada, inscrição ou utilização, salvo deliberação ou indicação diversa da Junta de Freguesia.

3 - O comprovativo de pagamento deve ser conservado pelo utente durante o período de utilização e apresentado sempre que solicitado.

4 - As taxas aplicáveis devem encontrar-se afixadas em local visível junto à receção, à entrada da Piscina ou noutros locais adequados.

5 - A alteração dos valores constantes dos anexos depende de deliberação do órgão competente, nos termos legais.



Artigo 6.º

Afixação e conhecimento do Regulamento

- 1 - O presente Regulamento deve estar disponível para consulta pelos utentes, em local visível na receção do Parque de Campismo e, sempre que possível, junto à entrada da Piscina e nos meios digitais da Junta de Freguesia.
- 2 - No caso do Parque de Campismo, o Regulamento deve estar afixado nos termos legalmente previstos, em português e noutra língua oficial da União Europeia.
- 3 - A entrada ou utilização dos equipamentos pressupõe o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente Regulamento, sem prejuízo do dever da Junta de Freguesia de assegurar a respetiva divulgação.

Artigo 7.º

Livro de reclamações e sugestões

- 1 - Os utentes têm direito a apresentar reclamações, sugestões ou participações relativas ao funcionamento dos equipamentos.
- 2 - O livro de reclamações, físico ou eletrónico, quando aplicável, deve estar disponível nos termos legais.
- 3 - As sugestões ou participações podem ser apresentadas por escrito à Junta de Freguesia, devendo o interessado identificar-se e indicar contacto para eventual resposta.

CAPÍTULO II

ACESSO, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NO PARQUE DE CAMPISMO

Artigo 8.º

Acesso ao Parque de Campismo

- 1 - O acesso ao Parque de Campismo é reservado aos campistas inscritos, às pessoas autorizadas pela Junta de Freguesia e aos visitantes admitidos nos termos do presente Regulamento.
- 2 - A entrada no Parque de Campismo para finalidade diversa da prática de campismo depende de autorização prévia da Junta de Freguesia ou do responsável pelo Parque.
- 3 - A Junta de Freguesia pode condicionar, limitar ou recusar o acesso quando esteja em causa a lotação, a segurança de pessoas e bens, a manutenção da ordem, a proteção da saúde pública, a preservação das instalações ou o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Admissão de campistas

- 1 - Podem ser admitidos no Parque de Campismo cidadãos nacionais ou estrangeiros que se façam acompanhar de material adequado à prática de campismo, ou que já o possuam no local, desde que cumpram o presente Regulamento e a legislação aplicável.
- 2 - A admissão é efetuada durante o horário de funcionamento da receção, salvo situações excecionais autorizadas pela Junta de Freguesia ou pelo responsável pelo Parque.
- 3 - A admissão fica dependente da identificação do utente, do pagamento das taxas devidas e da existência de disponibilidade e condições de funcionamento.
- 4 - A Junta de Freguesia pode recusar a admissão a quem apresente comportamento incompatível com a boa utilização do equipamento, se recuse a cumprir o Regulamento, preste falsas declarações ou tenha causado anteriormente danos, perturbações graves ou incumprimentos reiterados.



Artigo 10.º

Inscrição e identificação

- 1 - A inscrição é efetuada em impresso próprio ou por outro meio definido pela Junta de Freguesia, devendo conter, pelo menos, a identificação do utente responsável, contactos, data de entrada, data previsível de saída, número de pessoas, indicação do material instalado e demais elementos necessários à gestão da estadia.
- 2 - Os utentes devem apresentar documento de identificação válido sempre que solicitado para efeitos de inscrição, faturação, segurança ou cumprimento de obrigações legais.
- 3 - Qualquer alteração aos elementos constantes da inscrição, designadamente número de ocupantes, visitas, material instalado ou data de saída, deve ser comunicada à receção.
- 4 - Os dados pessoais recolhidos são tratados exclusivamente para finalidades relacionadas com a gestão da utilização dos equipamentos, cobrança, segurança, cumprimento de obrigações legais e contacto com os utentes, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Artigo 11.º

Menores

- 1 - Os menores de 15 anos apenas são admitidos no Parque de Campismo quando acompanhados pelos pais, representantes legais ou por pessoa maior que por eles se responsabilize.
- 2 - A pessoa responsável pelo menor deve permanecer contactável e assegurar o cumprimento do presente Regulamento pelo menor durante toda a estadia.
- 3 - A Junta de Freguesia pode exigir declaração de responsabilidade ou autorização escrita sempre que tal se revele necessário.

Artigo 12.º

Visitas

- 1 - Considera-se visita a pessoa que aceda ao Parque de Campismo para contactar ou permanecer temporariamente com campista inscrito, sem direito à pernoita, salvo autorização expressa.
- 2 - As visitas devem identificar-se na receção e só podem entrar durante o horário de funcionamento da mesma, salvo autorização excecional.
- 3 - O campista visitado é responsável pelo comportamento da sua visita e pelo cumprimento do presente Regulamento.
- 4 - A entrada de visitas pode estar sujeita ao pagamento de taxa, se prevista em tabela própria, e pode ser recusada ou limitada por motivos de lotação, segurança, funcionamento ou incumprimento de regras.
- 5 - A entrada de material por visitantes depende de autorização da receção ou do responsável pelo Parque.

Artigo 13.º

Saída e termo da estadia

- 1 - O utente deve comunicar à receção a saída do Parque de Campismo e liquidar eventuais valores em dívida antes de abandonar definitivamente as instalações.
- 2 - O local utilizado deve ser deixado limpo, livre de resíduos e nas mesmas condições em que foi entregue ao utente, sem prejuízo do desgaste normal decorrente de utilização adequada.
- 3 - A permanência para além da data comunicada ou autorizada depende de disponibilidade e de prévia comunicação à receção, podendo implicar o pagamento das taxas correspondentes.



CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO

Artigo 14.º

Instalação do equipamento de campismo

- 1 - O equipamento de campismo deve ser instalado apenas nos locais indicados pela Junta de Freguesia ou pelo responsável pelo Parque.
- 2 - Sempre que não seja indicado local determinado, o campista pode escolher espaço disponível, desde que não prejudique a circulação, a segurança, a tranquilidade, a higiene ou a utilização dos demais utentes.
- 3 - O equipamento deve ser instalado de forma a respeitar as distâncias de segurança e a não interferir com acessos, caminhos, zonas comuns, equipamentos, árvores, infraestruturas, redes técnicas ou áreas reservadas.
- 4 - É proibida a implantação de estruturas fixas, pavimentos, vedações, limitações com pedras, cordas, espias, arames ou outros elementos que ultrapassem a área atribuída ou criem risco para pessoas e bens.
- 5 - A utilização de cordas, fios ou elementos semelhantes apenas é permitida quando não coloque em causa a segurança de circulação, sendo proibida a sua colocação a uma altura que possa constituir perigo para os utentes.

Artigo 15.º

Material desocupado e material abandonado

- 1 - A permanência no Parque de Campismo de material desocupado depende de autorização da Junta de Freguesia e do pagamento das taxas que sejam devidas.
- 2 - Considera-se material desocupado o equipamento instalado ou depositado no Parque sem presença regular do respetivo titular ou utilizador.
- 3 - Considera-se material abandonado o que:
 - não se encontre devidamente identificado;
 - permaneça no Parque durante o período de encerramento, sem autorização;
 - permaneça no Parque sem utilização pelo respetivo titular por período superior a 15 dias, salvo autorização expressa;
 - não seja removido após notificação ou indicação da Junta de Freguesia.
- 4 - O material abandonado pode ser removido pelos serviços da Junta de Freguesia para local adequado, correndo por conta do titular os danos ou encargos resultantes da remoção, armazenamento ou eliminação, quando legalmente exigíveis.
- 5 - O material removido é guardado pelo prazo máximo de 30 dias, contado da data da remoção, findo o qual pode a Junta de Freguesia dar-lhe o destino legalmente adequado, caso não seja reclamado pelo titular.

Artigo 16.º

Equipamentos de queima, confeção de alimentos e prevenção de incêndios

- 1 - A utilização de equipamentos de queima para confeção de alimentos apenas é permitida nos locais expressamente autorizados e com equipamentos portáteis adequados, em bom estado de conservação e utilizados de forma segura.



- 2 - É proibido acender fogueiras, fazer lume diretamente no solo, utilizar grelhadores ou fogareiros em locais não autorizados, deixar equipamentos de queima sem vigilância ou utilizar equipamentos que produzam risco de incêndio, intoxicação, explosão, fumos excessivos ou incómodo para terceiros.
- 3 - A utilização de botijas, cartuchos, fogareiros ou outros equipamentos a gás deve obedecer às regras de segurança aplicáveis e às instruções do fabricante.
- 4 - A Junta de Freguesia pode suspender ou proibir temporariamente a utilização de equipamentos de queima em função das condições meteorológicas, do risco de incêndio, de determinações das autoridades competentes ou de razões de segurança.
- 5 - O utente é responsável pelos danos causados pela utilização indevida de equipamentos de queima ou pela violação das regras de segurança.

Artigo 17.º

Animais

- 1 - Não é permitida a entrada ou permanência de animais no Parque de Campismo, salvo autorização expressa da Junta de Freguesia ou nos casos legalmente previstos, designadamente cães de assistência.
- 2 - Nos casos em que a permanência de animal seja autorizada, o respetivo detentor é responsável por assegurar a sua vigilância, higiene, segurança, não perturbação dos demais utentes e cumprimento das normas legais e sanitárias aplicáveis.
- 3 - A Junta de Freguesia pode determinar a saída do animal quando se verifique risco, incómodo, falta de higiene, incumprimento de regras ou perigo para pessoas, bens ou outros animais.

Artigo 18.º

Período de silêncio

- 1 - O período de silêncio no Parque de Campismo decorre entre as 24h00 e as 08h00.
- 2 - Durante o período de silêncio é proibida a prática de atos suscetíveis de incomodar os demais utentes, designadamente música, ruído, utilização de aparelhos sonoros, conversas em tom elevado, montagem ou desmontagem de equipamentos, circulação desnecessária ou quaisquer atividades perturbadoras.
- 3 - Fora do período de silêncio, os utentes devem igualmente adotar comportamento respeitador da tranquilidade, descanso e segurança dos demais utilizadores.

Artigo 19.º

Higiene, limpeza e resíduos

- 1 - Os utentes devem cumprir as normas de higiene e limpeza adotadas no Parque, designadamente quanto ao depósito de lixo, águas residuais, lavagem e secagem de roupa, utilização de instalações sanitárias e conservação dos espaços comuns.
- 2 - O lixo deve ser depositado nos recipientes próprios, devidamente acondicionado, sendo proibido abandonar resíduos no solo, nas instalações, nos espaços comuns ou nas áreas envolventes.
- 3 - É proibido despejar águas sujas, óleos, químicos, resíduos alimentares ou outros produtos fora dos locais próprios e autorizados.
- 4 - É proibido lavar louça ou roupa no interior dos balneários, devendo ser utilizados os locais próprios, quando existentes.
- 5 - Os utentes devem deixar limpo o local que utilizaram, bem como comunicar à receção qualquer anomalia, dano, falta de limpeza ou situação suscetível de colocar em causa a higiene ou segurança do Parque.



Artigo 20.º

Instalações, equipamentos e serviços comuns

- 1 - Os utentes podem utilizar as instalações, equipamentos e serviços comuns do Parque de Campismo de acordo com a respetiva finalidade, as indicações afixadas e o presente Regulamento.
- 2 - A receção destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão, inscrição, informação, cobrança, apoio e acompanhamento da estadia dos utentes.
- 3 - Na receção ou noutro local devidamente identificado deve existir equipamento de primeiros socorros, nos termos legalmente aplicáveis.
- 4 - É proibida a utilização abusiva, perigosa, danosa ou contrária à finalidade dos equipamentos, instalações, redes de água, redes elétricas, iluminação, mobiliário, balneários, sanitários e demais infraestruturas.
- 5 - Qualquer dano ou anomalia deve ser imediatamente comunicado à receção ou à Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Veículos e circulação

- 1 - Não é permitida a circulação de veículos particulares no interior do Parque de Campismo, salvo autorização da Junta de Freguesia, necessidades de carga e descarga, emergência, acessibilidade ou serviço.
- 2 - Os veículos autorizados a circular no interior do Parque devem fazê-lo a velocidade reduzida, nunca superior a 10 km/h, com especial atenção aos peões, crianças, equipamentos instalados e vias de emergência.
- 3 - A circulação de bicicletas, trotinetes ou equipamentos semelhantes pode ser condicionada ou proibida quando as circunstâncias o aconselhem, designadamente por razões de segurança, lotação ou tranquilidade.
- 4 - É proibido estacionar ou depositar veículos, reboques, material ou equipamentos em vias de circulação, acessos, entradas, saídas, zonas de emergência ou locais não autorizados.
- 5 - Os veículos de serviço, socorro, emergência, fiscalização, manutenção ou abastecimento podem circular no Parque sempre que necessário.

Artigo 22.º

Comportamentos proibidos

Sem prejuízo de outras proibições constantes do presente Regulamento ou da legislação aplicável, é proibido:

- danificar, destruir, remover, alterar ou utilizar indevidamente instalações, equipamentos, sinalética, árvores, plantas, vedações ou outros bens existentes no Parque;
- transpor a vedação do Parque ou aceder por locais não autorizados;
- introduzir pessoas no Parque sem autorização ou sem inscrição, quando exigível;
- praticar atos que perturbem a ordem, segurança, higiene, tranquilidade ou boa convivência entre utentes;
- utilizar aparelhos sonoros em volume incomodativo;
- deixar torneiras abertas, desperdiçar água ou utilizar indevidamente energia elétrica;
- capturar, transportar ou introduzir no Parque espécies marinhas ou outros bens cuja captura, posse ou transporte seja proibido por lei;



- desobedecer às indicações legítimas da Junta de Freguesia, do responsável pelo Parque ou das autoridades competentes.

Artigo 23.º

Direitos dos utentes do Parque de Campismo

Os utentes do Parque de Campismo têm direito a:

- utilizar as instalações e serviços disponíveis, de acordo com o presente Regulamento e a respetiva finalidade;
- conhecer previamente as taxas e demais condições de utilização;
- obter documento comprovativo dos pagamentos efetuados;
- consultar o presente Regulamento;
- aceder ao livro de reclamações, quando aplicável;
- apresentar reclamações, sugestões ou participações sobre o funcionamento do Parque;
- ver respeitada a privacidade do seu equipamento e espaço de campismo, salvo situações de emergência, segurança, fiscalização, manutenção urgente, risco para pessoas ou bens ou outras situações legalmente justificadas.

Artigo 24.º

Deveres dos utentes do Parque de Campismo

Os utentes do Parque de Campismo devem:

- cumprir o presente Regulamento, a sinalética existente e as orientações da Junta de Freguesia ou do responsável pelo Parque;
- manter comportamento cívico, prudente e respeitador dos demais utentes;
- zelar pela limpeza, higiene, segurança e conservação das instalações e equipamentos;
- utilizar o espaço atribuído sem prejudicar os restantes utentes, a circulação e os serviços de emergência;
- cumprir o período de silêncio;
- não acender fogo nem utilizar equipamentos de queima fora das condições autorizadas;
- não introduzir pessoas, animais, veículos ou material sem autorização, quando exigida;
- comunicar imediatamente danos, avarias, acidentes, riscos ou situações anómalas;
- indemnizar a Junta de Freguesia ou terceiros pelos danos causados por si, pelos menores a seu cargo, pelos seus visitantes, animais autorizados ou equipamentos.

Artigo 25.º

Responsabilidade

1 - A Junta de Freguesia não se responsabiliza por furtos, roubos, perdas, extravios, danos ou acidentes relativos a bens, equipamentos, valores ou objetos pessoais dos utentes, salvo quando legalmente lhe seja imputável responsabilidade.

2 - Os utentes são responsáveis pela guarda dos seus bens e equipamentos, devendo adotar as medidas adequadas à sua proteção.

3 - A utilização indevida das instalações ou o incumprimento do presente Regulamento pode determinar a recusa de permanência, a obrigação de saída imediata do Parque, a participação às autoridades competentes e a responsabilidade civil ou outra que ao caso couber.



4 - A recusa de permanência ou saída determinada por incumprimento do Regulamento não confere direito à restituição das taxas pagas, sem prejuízo de decisão fundamentada da Junta de Freguesia em sentido diverso.

CAPÍTULO IV

PISCINA DA URZELINA

Artigo 26.º

Acesso e utilização da Piscina

- 1 - A utilização da Piscina depende do cumprimento do presente Regulamento, do pagamento da taxa devida, quando aplicável, e da observância das indicações da Junta de Freguesia, do responsável pelo equipamento ou do pessoal em serviço.
- 2 - A entrada na Piscina está sujeita à lotação máxima definida para o espaço, podendo ser limitada por razões de segurança, higiene, funcionamento, manutenção, condições meteorológicas ou saúde pública.
- 3 - Os campistas inscritos no Parque de Campismo têm direito à utilização gratuita da Piscina, nos termos definidos no presente Regulamento e na tabela de taxas.
- 4 - A Junta de Freguesia pode reservar períodos de utilização para atividades próprias, manutenção, limpeza, formação, eventos, grupos organizados ou outras necessidades de interesse público.

Artigo 27.º

Menores e acompanhantes

- 1 - Os menores de 12 anos devem utilizar a Piscina acompanhados por adulto responsável.
- 2 - O adulto acompanhante é responsável pela vigilância permanente do menor e pelo cumprimento das regras de segurança e higiene.
- 3 - A Junta de Freguesia pode recusar a entrada ou determinar a saída de menor que não se encontre devidamente acompanhado ou que não cumpra as regras de utilização.

Artigo 28.º

Regras de higiene e segurança da Piscina

Os utentes da Piscina devem:

- utilizar vestuário adequado à prática balnear;
- tomar duche antes da entrada na água, sempre que tal seja indicado ou exigido;
- respeitar a sinalética, as orientações do pessoal em serviço e as regras de segurança afixadas;
- zelar pela limpeza do recinto, utilizando os recipientes próprios para resíduos;
- utilizar os acessos, escadas, zonas de circulação e equipamentos de forma prudente;
- comunicar imediatamente qualquer acidente, mal-estar, dano, sujidade, avaria ou situação de risco.

Artigo 29.º

Proibições na Piscina

Na Piscina é expressamente proibido:

- entrar com animais, salvo cães de assistência nos termos legais e nas condições compatíveis com a segurança e higiene do recinto;
- empurrar, afundar, projetar, agarrar ou perturbar outros utentes dentro ou fora de água;
- correr, saltar, mergulhar ou praticar brincadeiras perigosas quando tal coloque em risco a segurança própria ou de terceiros;



- fumar ou utilizar cigarros eletrónicos nas zonas onde tal seja proibido;
- introduzir objetos cortantes, recipientes de vidro ou outros objetos suscetíveis de causar ferimentos;
- projetar objetos para a água ou utilizar equipamentos que prejudiquem a segurança, higiene ou tranquilidade dos utentes;
- cuspir na água, pavimentos ou zonas comuns;
- abandonar desperdícios fora das papeleiras ou recipientes próprios;
- utilizar a Piscina sob efeito de álcool, estupefacientes ou em condições que comprometam a segurança;
- praticar atos ofensivos da moral, do respeito devido aos demais utentes ou da tranquilidade do espaço;
- desobedecer às instruções da Junta de Freguesia, do responsável pela Piscina, do pessoal em serviço ou das autoridades competentes.

Artigo 30.º

Encerramento, suspensão e evacuação

- 1 - A Piscina pode ser encerrada, total ou parcialmente, por decisão da Junta de Freguesia ou do responsável pelo equipamento, sempre que existam razões de segurança, higiene, manutenção, condições meteorológicas adversas, contaminação da água, acidente, avaria, lotação, emergência ou força maior.
- 2 - Em caso de encerramento, suspensão ou evacuação por razões de segurança, os utentes devem abandonar a água e o recinto de forma ordeira e cumprir as orientações transmitidas.
- 3 - A interrupção temporária por razões de segurança, manutenção ou força maior não confere, por si só, direito à devolução da taxa paga, sem prejuízo de decisão fundamentada da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V

PERDIDOS E ACHADOS, INCUMPRIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Objetos achados

- 1 - Todos os objetos encontrados no Parque de Campismo ou na Piscina devem ser entregues na receção ou à Junta de Freguesia.
- 2 - A entrega e eventual restituição de objetos deve ser registada, sempre que possível, com indicação do objeto, data, pessoa que o encontrou e pessoa a quem foi restituído.
- 3 - Os objetos não reclamados seguem o destino legalmente aplicável.

Artigo 32.º

Incumprimento

- 1 - O incumprimento do presente Regulamento pode determinar, consoante a gravidade da situação, advertência, recusa de entrada, recusa de permanência, obrigação de saída, retirada de material, suspensão de utilização, participação às autoridades competentes e responsabilidade por danos causados.
- 2 - A medida adotada deve ser adequada e proporcional à gravidade do incumprimento, à existência de risco para pessoas ou bens, à perturbação causada e ao eventual carácter reiterado da conduta.



3 - Em situações de urgência, perigo, desobediência, perturbação grave ou risco para a segurança, a Junta de Freguesia ou o responsável pelo equipamento pode determinar a saída imediata do utente, sem prejuízo de posterior apreciação pelo órgão competente.

Artigo 33.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia, sem prejuízo das competências próprias da Assembleia de Freguesia, da legislação aplicável e da intervenção das autoridades competentes quando devida.

Artigo 34.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas, deliberações ou orientações internas anteriores que contrariem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da validade dos atos praticados ao seu abrigo.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelos órgãos competentes e da respetiva publicitação nos termos legais, salvo se outro prazo for expressamente fixado na deliberação de aprovação.

2 - Após a sua aprovação, o Regulamento deve ser remetido à Câmara Municipal de Velas, para conhecimento, nos termos legalmente aplicáveis aos parques de campismo.



ANEXO I

Tabela de taxas do Parque de Campismo da Urzelina

(A que se refere o artigo 5.º)

Utentes	Valor diário
Crianças até aos 10 anos, inclusive	3,00 €
Utentes com mais de 10 anos	6,00 €

Nota: os valores constantes da presente tabela podem ser alterados por deliberação do órgão competente, nos termos legais.

ANEXO II

Tabela de taxas da Piscina da Urzelina

(A que se refere o artigo 5.º)

Utentes	Valor diário
Crianças até aos 10 anos, inclusive	Isentas
Campistas inscritos no Parque de Campismo	Isentos
Utentes com mais de 10 anos	2,00 €

Nota: os valores constantes da presente tabela podem ser alterados por deliberação do órgão competente, nos termos legais.



APROVAÇÃO

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Urzelina realizada a 18 de junho de 2026 e submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia de Urzelina.

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Urzelina em sessão realizada a 19 de junho de 2026

Pela Junta de Freguesia da Urzelina,

O Presidente

André Filipe dos Santos Silveira

O Secretário

Jorge Manuel Cândido da Silveira

A Tesoureira

Madalena Freitas Cardoso